



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.677/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANAS DE GÁS

Licitação. Concorrência 001/2013. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.970 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.677/13, referente ao procedimento licitatório nº 001/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Paraibanas de Gás, objetivando a contratação de agência de publicidade para atividades de serviços de propaganda institucional e de produto, a partir de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação e supervisão de compra e veiculação de mídia com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito de informação, de promover a venda de bens e serviços, de difundir idéias, princípios e iniciativas que melhorem a imagem da Companhia e informem suas ações ao público em geral, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos em consonância às novas tecnologias, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.677/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 001/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Paraibanas de Gás, objetivando a contratação de agência de publicidade para atividades de serviços de propaganda institucional e de produto, a partir de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação e supervisão de compra e veiculação de mídia com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito de informação, de promover a venda de bens e serviços, de difundir idéias, princípios e iniciativas que melhorem a imagem da Companhia e informem suas ações ao público em geral, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos em consonância às novas tecnologias.

O valor total foi da ordem de R\$ 226.000,00 tendo sido licitante vencedora o Superliga 66 Comunicações Ltda.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator